

## **Deliberação n.º 48/2024/PL**

### **Alteração à Deliberação n.º 09/2024/PL, de 27 de março, relativa à Gestão Orçamental dos Sistemas de Incentivo no encerramento do Portugal 2020**

Através da Deliberação n.º 09/2024/PL, aprovada a 27 de março, a CIC Portugal 2030 Plenária definiu, no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, também na sua redação atual, um conjunto de medidas de gestão orçamental, designadamente no âmbito dos sistemas de incentivos, com o objetivo de assegurar a execução integral dos fundos europeus do Portugal 2020 e o encerramento, com sucesso, dos seus Programas.

Para proceder aos últimos pagamentos, uma das medidas consistiu em afetar reembolsos do Portugal 2020, num montante superior ao previsto no Despacho de 6 de dezembro de 2019 do Ministro do Planeamento, tendo como limite o valor efetivamente arrecadado até à data da referida deliberação.

Nos termos do previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, no caso dos sistemas de incentivos, a despesa só é elegível para certificação à Comissão Europeia, se o correspondente pagamento ao beneficiário tiver sido efetuado até 31 de agosto de 2024. Assim, até 31 de agosto foram efetuados pagamentos à quase totalidade dos projetos apoiados nos sistemas de incentivos do Portugal 2020, estando a respetiva despesa em condições de ser certificada à Comissão Europeia, no encerramento.

Para além das operações referidas anteriormente, existe, no entanto, um conjunto de operações que não integraram aquele universo, designadamente porque as respetivas ordens de pagamento não puderam ser emitidas ou pagas até àquela data, incluindo as que decorrem de factos supervenientes.

Conforme Deliberação n.º 09/2024/PL, aprovada a 27 de março, incluem-se neste âmbito operações financiadas pelo FEDER, enquadradas no Regulamento Específico do Domínio

da Competitividade e Internacionalização (RECI), aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como operações enquadradas noutros sistemas de incentivos, considerados enquanto tal nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, nomeadamente de âmbito regional, como o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E), no qual se incluem os apoios concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Produção Nacional (Base Local) (PAPN), e do Sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+CO3SO Emprego).

Constatando-se que há Programas com disponibilidade de reembolsos autorizados e que os reembolsos efetivamente arrecadados, até à data, ultrapassam, para alguns desses Programas, o limite previsto no despacho de 6 de dezembro de 2019 do Ministro do Planeamento e da Deliberação n.º 09/2024/PL, aprovada a 27 de março, considera-se que a utilização dos mesmos se afigura a solução mais adequada para o financiamento dos últimos pagamentos aos sistemas de incentivos, havendo, para tal, que ajustar o montante autorizado para a mobilização de reembolsos ao valor estritamente necessário para assegurar o adequado encerramento das operações a que se refere aquela Deliberação.

Verificando-se, assim, a necessidade de recursos financeiros adicionais e constatando-se que, na maioria dos Programas, o montante de reembolsos recebido até ao momento e que se prevê vir a ser arrecadado até ao final de 2024, é suficiente para as suprir, importa ajustar o n.º 1 da Deliberação n.º 09/2024/PL, de 27 de março, com vista a ajustar o montante autorizado e a considerar, para tal, os reembolsos arrecadados para além da data da referida deliberação e até 31 de dezembro de 2024. Excecionalmente, e desde que seja essencial para o encerramento do Portugal 2020, pode ser ajustado o montante autorizado para a mobilização de reembolsos num Programa com recurso a reembolsos efetivamente recebidos noutra Programa, desde que assegurada a conformidade com os objetivos e regras do mesmo, tal como definido em sede de reutilização de reembolsos.

Uma vez que o ritmo de recebimento é diferenciado consoante o Programa, importa, igualmente, permitir uma gestão flexível dos reembolsos, sem prejuízo dos acertos

necessários para garantir que, à exceção da situação referida anteriormente, os mesmos ficarão afetos ao Programa que lhes deu origem.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 – CIC Portugal 2030 que sucedeu, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, à Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, delibera, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação atual, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na redação atual, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio, o seguinte:

1. Alterar o n.º 1 da Deliberação n.º 09/2024/PL, de 27 de março, que passa a ter a seguinte redação:

*“1 - A afetação dos reembolsos do Portugal 2020, acima do previsto no Despacho de 6 de dezembro de 2019 do Ministro do Planeamento e da Deliberação n.º 09/2024/PL, aprovada a 27 de março, arrecadados até 31 de dezembro de 2024, em cada programa, no montante estritamente necessário para proceder aos últimos pagamentos dos sistemas de incentivos do Portugal 2020 e assegurar o adequado encerramento das operações, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis em matéria de calendarização de reembolsos do PT 2020, podendo excecionalmente, e desde que seja essencial para o encerramento do Portugal 2020, ser ajustado o montante autorizado para a mobilização de reembolsos num Programa com recurso a reembolsos efetivamente recebidos noutra Programa, desde que assegurada a conformidade com os objetivos e regras do mesmo tal como definido em sede de reutilização de reembolsos.”*

2. Determinar que a Agência, I.P. efetue a gestão dos reembolsos de forma flexível entre as Contas PO, sem prejuízo dos acertos necessários para garantir que, à exceção da situação referida no número anterior, os referidos reembolsos ficarão

afetos ao Programa que lhes deu origem, e desde que não seja ultrapassado o limite autorizado no ponto anterior.

3. A presente Deliberação produz efeitos na data da sua aprovação.

CIC Portugal 2030, 17 de dezembro de 2024

O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

(M. Castro Almeida)